



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 015/2024.

Garça, 17 de janeiro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual estamos alterando a Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, no sentido de reajustar a tabela de vencimentos dos cargos da Administração Direta e Indireta, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, em **5,00% (cinco por cento)**.

Vale ressaltar, que o artigo 43 da Lei Complementar nº 003/2014 e alterações, disciplina que *“O Poder Executivo deverá proceder, anualmente, no mês de janeiro, a atualização da remuneração dos servidores públicos do Município de Garça, incluindo os proventos dos aposentados e pensionistas, dentro dos índices inflacionários apurados pelo Governo Federal, através do IPCA, levantados pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo.”*

Nesse sentido, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal assegura que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Com efeito, o IPCA acumulado para o exercício de 2023 foi de 4,62%, contudo, a atual Administração decidiu, em prol do servidor, inteirar o reajuste para 5% (cinco por cento), portanto, 0,38% acima do IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo



Inflação		
IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,56%	4,62%	0,55%
Dez/2023	Dez/2023	Dez/2023

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Por derradeiro, ressaltamos que o reajuste acima não se aplicará aos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, cujos vencimentos deverão observar o piso da categoria, nos termos do artigo 12, 13, 14 e 15 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação pelas Emendas Constitucionais nº(s) 124/2022 e 127/2022.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores dos Códigos Salariais constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>
<i>SUB</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>CIII</i>	7.970,95
<i>CIII-A</i>	5.403,62
<i>CII</i>	4.999,05
<i>CI</i>	3.812,09

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – 4EUN

<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>
<i>EUN 1</i>	2.153,85
<i>EUN 2</i>	2.315,75
<i>EUN 3</i>	2.474,02
<i>EUN 4</i>	2.628,71
<i>EUN 5</i>	2.710,88
<i>EUN 6</i>	2.822,24
<i>EUN 7</i>	3.045,96
<i>EUN 8</i>	4.999,05

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

<i>CÓDIGO</i>	<i>VALOR</i>
<i>EGE 3</i>	1.492,03
<i>EGE 4</i>	1.535,14
<i>EGE 5</i>	1.581,95
<i>EGE 6</i>	1.635,80
<i>EGE 7</i>	1.693,43
<i>EGE 8</i>	1.761,76
<i>EGE 9</i>	1.837,31
<i>EGE 10</i>	1.923,60
<i>EGE 11</i>	2.053,13
<i>EGE 12</i>	2.200,62



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

EGE 13	2.628,71
EGE 14	2.716,33
EGE 15	2.981,16
EGE 16	3.045,96
EGE 17	4.205,91
EGE 18	4.639,87
EGE 19	4.873,54
EGE 20	7.998,48''

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplicará aos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, cujos vencimentos deverão observar o piso nacional da categoria, nos termos do artigo 12, 13, 14 e 15 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação pelas Emendas Constitucionais nº(s) 124/2022 e 127/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal